



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

LEI Nº 60/99

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE UM
LOTE DE TERRAS DO PATRIMÔNIO
PÚBLICO MUNICIPAL PARA A COLÔNIA
DE PESCADORES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

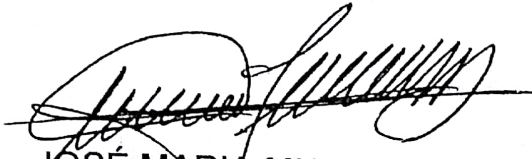
Art. 1º - Fica doado à COLÔNIA DOS PESCADORES DE IRANDUBA o imóvel do patrimônio municipal situado à margem do Rio Solimões, com as seguintes dimensões, limites e confrontações (croqui anexo):

- ♦ Área total: 7.280m² (sete mil, duzentos e oitenta metros quadrados);
- ♦ Perímetro: 612,00m (seiscentos e doze metros lineares);
- ♦ Limite Norte: com o Igarapé do Iranduba – por uma linha reta de 26,00m;
- ♦ Limite Sul: com a Estrada da Várzea, à margem do Rio Solimões, por uma linha reta de 26,00m;
- ♦ Limite Leste: com Av. Amazonas, por uma linha de 280,00m;
- ♦ Limite Oeste: com terceiros, por uma linha reta de 280,00m.

Art. 2º - O imóvel doado destinar-se-á à construção de terminal pesqueiro e da sede da Instituição, conforme projeto que deverá ser oportunamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Iranduba.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 19 de agosto de 1999.



JOSÉ MARIA MUNIZ DE CASTRO
Prefeito Municipal